

RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Disciplina a Residência Médica na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão (CEPE), na sua reunião de 29 de dezembro de 1981, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com o art. 15, letra c, e o art. 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de Curso de Especialização, oferecida a Médicos com até cinco (05) anos de graduados.

Parágrafo único - As atividades da Residência Médica serão exercidas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2º - A Residência Médica funcionará no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Ceará, utilizando suas instalações hospitalares, podendo, quando necessário, firmar convênios com outras instituições.

Art. 3º - A Residência Médica compreenderá programas em cinco (5) áreas básicas:

- a) Clínica Médica;
- b) Cirurgia Geral;
- c) Tocoginecologia;
- d) Pediatria;
- e) Medicina Preventiva e Social.

Parágrafo único - Além das áreas referidas no caput deste artigo, a Residência Médica poderá oferecer ingresso em programas de especialidades.

Art. 4º - Os programas de Residência Médica terão duração variá

vel de acordo com a natureza e a exigência do treinamento em cada área ou especialidade.

Art. 5º - Os programas de Residência Médica terão carga horária de duas mil e oitocentas (2.800) horas anuais, à razão máxima de sessenta (60) horas por semana, distribuídas em dois (02) turnos de funcionamento na Unidade Hospitalar, incluídas vinte e quatro (24) horas de plantão semanal.

Art. 6º - Os programas de Residência Médica compreenderão, num mínimo de 10% e num máximo de 20%, atividades teórico-práticas complementares do treinamento em serviço, sob a forma de sessões e outras atividades, com participação ativa do Residente.

Art. 7º - A Residência Médica será coordenada pela "Comissão de Residência Médica", integrada por:

a) Coordenador Geral da Residência Médica, como seu Presidente, designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências da Saúde e escolhido dentre os docentes do Curso de Medicina;

b) supervisores dos Programas das diversas áreas ou especialidades onde se desenvolve a Residência Médica;

c) um (1) representante do Hospital das Clínicas, designado pelo seu Diretor Superintendente;

d) um (1) representante da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, designado pelo seu Diretor;

e) um (1) representante de cada Unidade hospitalar conveniente, quando houver, designado pelo respectivo Diretor;

f) um (1) representante dos Residentes, indicado pelo Diretório Acadêmico do Centro de Ciências da Saúde, escolhido dentre os Residentes do segundo ano (R-2).

§ 1º - Os Supervisores de Programa das diversas áreas onde se desenvolve a Residência Médica serão docentes do Curso de Medicina, indicados pelos respectivos departamentos.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador Geral, dos Supervisores de Programas e dos Representantes de que tratam as letras "c", "d", e "e" deste artigo, serão de dois (2) anos, podendo ser renovados.

§ 3º - O mandato do representante dos Residentes será de um (1) ano, podendo ser renovado.

§ 4º - A Comissão de Residência Médica reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 5º - A convocação da Comissão de Residência Médica, salvo caso de urgência, deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de três (3) dias.

§ 6º - A Comissão de Residência Médica só poderá deliberar com a presença de metade mais um (1) de seus componentes.

§ 7º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral da Residência Médica, a presidência da Comissão de Residência Médica será exercida pelo membro docente do colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade e, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 8º - O não comparecimento de qualquer membro da Comissão de Residência Médica a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) não consecutivas, sem justificativa, implicará a sua substituição.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral da Residência Médica solicitará, aos responsáveis pela indicação do membro faltoso, a designação de seu substituto.

Art. 9º - Compete à Comissão de Residência Médica:

- a) aprovar os programas de Residência Médica das diferentes áreas ou especialidades;
- b) fiscalizar a execução dos programas da Residência Médica;
- c) propor aos órgãos competentes, a criação, extinção ou modificação de programas de Residência Médica;
- d) estabelecer normas para avaliação do desempenho dos Residentes;
- e) estabelecer os critérios de seleção dos Residentes;
- f) aprovar as licenças ou afastamentos solicitados pelos Residentes;
- g) apreciar propostas de penalidades dos Residentes, encaminhando-as, quando necessário, ao poder competente;

h) exercer as demais atribuições que se incluíam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Geral da Residência Médica:

a) supervisionar as atividades de execução e avaliação dos programas da Residência Médica;

b) supervisionar a seleção dos candidatos à Residência Médica;

c) encaminhar à Direção das Unidades Hospitalares os assuntos que dependem de sua aprovação;

d) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Residência Médica;

f) designar o secretário da Comissão de Residência Médica, escolhido dentre os seus membros;

g) aplicar penalidades de sua competência;

h) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os resultados da seleção dos Residentes e o Relatório anual das atividades da Residência Médica;

i) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

j) exercer as demais atribuições que se incluíam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 11 - Compete ao secretário da Comissão de Residência Médica cuidar do expediente, secretariar as reuniões, bem como elaborar o Relatôrio anual das atividades da Residência Médica.

Art. 12 - Compete aos membros da Comissão de Residência Médica comparecer às reuniões, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da Residência Médica.

Art. 13 - Cada área ou especialidade da Residência Médica terá um Supervisor de Programa.

Art. 14 - Compete ao Supervisor de Programa:

a) elaborar e zelar pela correta execução do programa de sua área ou especialidade;

b) orientar e avaliar o desempenho dos Residentes que estejam sob sua responsabilidade;

c) comunicar ao Coordenador Geral as faltas e transgressões disciplinares dos Residentes;

d) encaminhar à Comissão de Residência Médica os pedidos de licença para afastamento de Residentes.

Art. 15 - As inscrições para Residência Médica estarão abertas na Coordenação Médica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Ceará, anualmente, durante o mês de novembro, nos termos de Edital baixado pelo Reitor.

Art. 16 - Além do Edital, de que trata o artigo anterior, haverá instruções complementares, aprovadas pela Comissão de Residência Médica para regular o processo de seleção em todas as suas fases.

Art. 17 - Os candidatos devem ser graduados em Medicina no máximo há cinco (5) anos ou estar cursando o último semestre da graduação médica.

Art. 18 - As vagas para Residência Médica serão preenchidas pelos candidatos aprovados, obedecendo ao critério da classificação em ordem decrescente.

Art. 19 - O número de vagas para a Residência Médica será proposto anualmente pela Comissão de Residência Médica à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitadas as disponibilidades orçamentárias da Universidade.

Art. 20 - A matrícula para Residência Médica, renovável anualmente, será feita na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em data fixada pela Comissão de Residência Médica, ouvida a Pró-Reitoria.

Parágrafo único - Decorridos cinco (5) dias após a publicação da lista de classificados sem que o candidato se matricule, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação se reservará o direito de cancelar o compromisso de inscrição, podendo convocar outro candidato, obedecida a ordem de classificação.

Art. 21 - Encerrada a matrícula, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará a lista dos Residentes ao Coordenador Geral da Residência Médica.

Art. 22 - São designados R-1, R-2 e R-3 os residentes que estejam cumprindo, respectivamente, o 1º, 2º e 3º anos do Programa de Residência Médica.

Art. 23 - São direitos e deveres do Residente:

a) conhecer e cumprir o presente regulamento e demais normas da Residência Médica;

b) conhecer e acatar regulamentos e normas das Unidades Hospitalares onde funciona a Residência Médica;

c) utilizar o uniforme adequado às atividades da Unidade Hospitalar;

d) não se ausentar da Unidade Hospitalar dentro do seu horário de trabalho, sob qualquer pretexto, sem prévio conhecimento do chefe do Serviço onde trabalha ou do Preceptor;

e) providenciar substituto, em caso de falta eventual ao plantão e às atividades do Serviço de Ambulatório, com aprovação do Supervisor do Programa;

f) submeter à apreciação do Supervisor de Programa pedido de licença para afastamento não superior a 15 (quinze) dias, por motivo relevante, fazendo-o por escrito e com antecedência de 7 (sete) dias, salvo em situações de urgência.

Art. 24 - Ao Médico Residente será assegurada bolsa de estudos, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - Será eliminado do Programa de Residência Médica o Residente que venha a perder a bolsa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A bolsa será automaticamente cancelada nos casos de reprovação ou de interrupção do treinamento por mais de quinze (15) dias, excetuando-se os casos previstos na legislação pertinente.

Art. 25 - Constituem infrações passíveis de punição:

I - falta, atraso ou saída antecipada do Residente, em relação ao horário das atividades programadas, bem como a prática de atos e comportamento que prejudiquem o bom desempenho do serviço;

II - falta, atraso ou saída antecipada do Residente em relação ao plantão;

### III - comportamento anti-ético.

§ 1º - As infrações previstas no inciso "I" serão punidas com advertência oral ao Residente, feita pelo Supervisor de Programa, e por advertência escrita do Coordenador Geral, no caso de verificar-se reincidência em qualquer dessas infrações, apuradas pela Comissão de Residência Médica.

§ 2º - As infrações previstas no inciso "II" serão punidas mediante advertência escrita do Coordenador Geral, ouvida a Comissão de Residência Médica.

§ 3º - A reincidência nas infrações que determinam a advertência escrita será punida com suspensão, mediante ato do Diretor do Centro de Ciências da Saúde, ouvida a Comissão de Residência Médica.

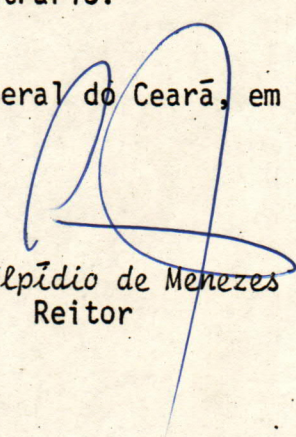
§ 4º - A segunda reincidência nas infrações previstas no inciso "III" será punida com o desligamento do Residente, mediante ato do Reitor, ouvida a Comissão de Residência Médica.

Art. 26 - O certificado de Residência Médica será assinado pelo Coordenador Geral da Residência Médica, pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde e pelo Prô-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral deverá encaminhar à Prô-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o resultado obtido por cada Residente, ao final do Programa da Residência, a fim de que possa ser providenciada a emissão do Certificado de que trata este artigo.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de dezembro de 1981.

  
Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto  
Reitor